



**PARECER Nº 026/2025.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº 030 de 02 de julho de 2025.**

**AUTOR:** João de Oliveira Costa

**PARECER:** Favorável, COM ( ) / SEM (x) apresentação de emendas

**EMENTA:** "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA OS EVENTOS COMEMORATIVOS DA CULTURA AFRO-INDÍGENA, AFRICANA E AFRO-BRASILEIRA."

**RELATORA:** KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA.

## **RELATÓRIO**

O PRESENTE PARECER TEM COMO OBJETO O PROJETO DE LEI Nº 030 DE 02 de julho de 2025, de autoria do Vereador João de Oliveira Costa com a subscrição de apoio de nove Vereadores, que inclui no calendário oficial do município de Madalena os eventos comemorativos da cultura afro-indígena, africana e afro-brasileira.

O projeto tem como objetivo instituir no âmbito do município o dia municipal das manifestações culturais afro-indígena e afro-brasileira no dia 15 de novembro de cada ano.

## **É O QUE CABE RELATAR.**

### **PARECER**

A cultura afro-brasileira é um conjunto de manifestações culturais que se originaram da influência africana na formação social, econômica, política e cultural do Brasil.

Essa influência é resultado da presença de povos africanos escravizados no país, que trouxeram consigo seus costumes, tradições e crenças, enriquecendo a identidade brasileira.



A cultura afro-brasileira se manifesta em diversas áreas, como música, dança, culinária, religião e artes, e é parte essencial da identidade nacional.

O projeto de lei em tramitação visa a celebração da cultura afro-brasileira, incluindo a criação do Dia Nacional da Dança Afro-Brasileira e a valorização das religiões de matriz africana.

O projeto busca reconhecer e valorizar a dança como expressão cultural afro-brasileira, valorização das religiões de matriz africana, combate ao racismo e à discriminação racial, valorização da identidade e da cultura afro-brasileira, promoção da igualdade racial e inclusão social, conscientização sobre e a importância da cultura afro-brasileira na formação da identidade nacional.

Já a cultura indígena, presente desde antes da chegada dos europeus, é rica em tradições orais, artesanato, práticas agrícolas e medicinais, além de uma profunda conexão com a natureza.

#### **Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal. Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

#### **Da conclusão**

Ao examinar a matéria verifica-se que a mesma é de iniciativa comum e não fere o art. 46 da Lei Orgânica. Obedece à técnica legislativa.

Desta forma, não existindo óbices legais no âmbito do que nos cabe analisar no parecer, manifestamo-nos favoravelmente a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em plenário, com a emenda acima apresentada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 de julho de 2025.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA  
Relator



*Francisco Wilame B. de Sousa*

FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA - Presidente

de acordo com o relatório

-

contra o relatório

*Wanderson Paulino da Silva*  
WANDESON PAULINO DA SILVA - Vogal

de acordo com o relatório

-

contra o relatório